



**PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº1208/2013-GP

A Excelentíssima Senhora Desembargadora
**LUZIA NADJA GUIMARÃES
NASCIMENTO**, Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, no uso de suas
atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Lei Nº 6.459, de 22 de maio de 2002, em seu art. 2º, estatui que o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará tem por fim assegurar aos jurisdicionados, especialmente os baixa renda, justiça rápida e de baixo custo, atendendo, dentre outros princípios, os de simplicidade e celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a aproximação do Poder Judiciário aos anseios da população, especialmente quanto a rápida resposta às demandas propostas junto aos Juizados Especiais e, em consequência, às Turmas Recursais;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 38/2011 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ reconhece a eficácia dos mecanismos de cooperação judiciária, desburocratizando e agilizando o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo originário;

CONSIDERANDO que os recursos encaminhados às Turmas Recursais pelos Juizados Especiais hoje em funcionamento no Estado atingiram número expressivo, acumulando-se de tal forma a inviabilizar a eficiência daquele colegiado;

CONSIDERANDO que Poder Judiciário do Estado do Pará deve seguir a orientação do Conselho Nacional de Justiça quanto à adoção de mecanismos que garantam julgamento de recursos, pelas Turmas Recursais, em tempo inferior a 100 (cem) dias, conforme assim expressado no art. 10 do Provimento nº 22 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado a criação de tantas Turmas Recursais Cíveis e Criminais quantas se façam necessárias ao correto e eficaz funcionamento dos Juizados respectivos, conforme assim dispõe o art. 1º da Resolução Nº 008/97-GP;

CONSIDERANDO ainda, que há necessidade de implementar medidas de racionalização dos trabalhos das Turmas Recursais, especialmente quanto à otimização dos recursos ora disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º. – Reorganizar a estrutura das Turmas Recursais dos Juizados Especiais nos seguintes termos:

I . Transformar a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em **TURMA RECURSAL PERMANENTE EXCLUSIVA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**, constituindo-se em unidade dotada de servidores específicos e instalações apropriadas ao seu funcionamento, sendo seus juízes de direito designados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 7º, da Lei Nº 6.459, de 22 de maio de 2002;

II . Transformar a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais em 1ª **TURMA RECURSAL PROVISÓRIA NÃO EXCLUSIVA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**;

III. Criar a 2ª **TURMA RECURSAL PROVISÓRIA NÃO EXCLUSIVA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**;

§ 1º. A atuação dos juízes na Turma Recursal Permanente Exclusiva dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais dar-se-á com prejuízo da jurisdição de suas Varas de origem, ou nas que estejam em exercício;

§ 2º. O prazo de duração do mandato na Turma Recursal será de 1 (um) ano, salvo nas hipóteses de:

a). recondução por igual período através de ato da Presidência do TJPA;

b). substituição a pedido do próprio magistrado membro;

§ 3º. Os Magistrados em exercício nas Turmas Recursais Provisórias não se afastarão de suas funções junto às Varas das quais sejam Titulares ou estejam em exercício;

Art. 2º. As Turmas Recursais serão presididas respectivamente pelos Magistrados mais antigos entre os seus componentes.

Parágrafo único. Além dos 3 (três) membros titulares, cada Turma Recursal contará com 1 (um) Suplente, que será convocado pelo seu

Presidente quando se fizer necessário, nos casos de afastamento ou impedimento de qualquer dos membros titulares, e sua atuação dar-se-á sem prejuízo de suas funções na Vara ou Juizado em que atuar.

Art. 3º. Fica assegurado aos Magistrados em exercício em qualquer das Turmas Recursais, gratificação a título de representação, não acumulável, de 5% (cinco por cento) sobre o subsídio.

Parágrafo único. O Magistrado Suplente, quando convocado por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus à gratificação nos termos deste artigo.

Art. 4º. A Turma Recursal Permanente Exclusiva dos Juizados Especiais será dotada da infraestrutura necessária, dispondo de 3 (três) Analistas Judiciários com formação de Bacharel em Direito e de 3 (três) estagiários acadêmicos de Direito.

§ 5º. Cada Turma Recursal Provisória Não Exclusiva disporá, para auxiliar os respectivos membros, durante o período de sua atuação, de 2 (dois) Analistas Judiciários com formação de Bacharel em Direito e de 3 (três) estagiários acadêmicos de Direito.

Art. 5º. A Turma Recursal Permanente Exclusiva dos Juizados Especiais reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semana, no Plenário do Edifício “Desembargador Paulo Frota”, em data a ser indicada pelo respectivo presidente.

Art. 6º. Cada uma das Turmas Recursais Provisórias Não Exclusivas reunir-se-á 1 (uma) vez por semana no Plenário do Edifício “Desembargador Paulo Frota”, em data a ser indicada pelo respectivo presidente.

Art. 7º. O prazo de funcionamento das Turmas Recursais Provisórias Não Exclusivas será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Justificada a necessidade através de relatório de produtividade subscrito pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, o prazo de funcionamento das Turmas Recursais Provisórias Não Exclusivas poderá ser prorrogado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. Cabe a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais diante do novo formato das Turmas Recursais:

I. Estabelecer metas de produtividade a serem alcançadas pelas Turmas Recursais, que poderão ser redimensionadas quando necessário para

amoldá-las ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário delineado pelo Conselho Nacional de Justiça;

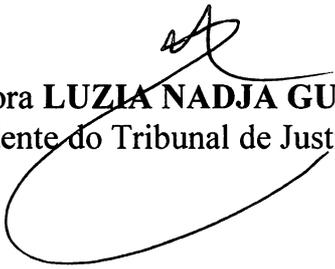
II. Regulamentar a distribuição e a redistribuição do acervo já existente, considerando a proporção adequada para a natureza de cada Turma Recursal;

III. Estruturar a Secretaria que atenderá a demanda das Turmas Recursais assegurando a efetividade e celeridade esperadas pelas alterações introduzidas por este instrumento normativo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 27 de março de 2013.


Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Publicação nº	5234
Diário Oficial	01/04/2013
Secretaria	